



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 333/2023, de 25 de setembro de 2023.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 54º e 59º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 75º ao 80º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 256 de 2001;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 872/2021 de 14 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 926 de 19 de agosto de 2022.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** As atribuições, finalidades, organização, estrutura e atividades da Coordenadoria de Controle Interno são definidas e consolidadas na forma constante no Regimento Interno ora aprovado.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município é formado pela seguinte estrutura:

**I -** Coordenadoria de Controle Interno;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

II - unidades setoriais de controle interno;

III - unidades executoras de controle interno;

IV - controle interno exercido pelas unidades executoras.

**Art. 3º.** O funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno do Município depende da atuação conjunta da Coordenadoria de Controle Interno, das unidades executoras de Controle Interno, das Unidades Setoriais de Controle Interno e do chefe do poder executivo.

**Art. 4º.** A Coordenadoria de Controle Interno é a unidade responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno.

**Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno do poder executivo municipal está estruturado no modelo de Três Linhas:

I - primeira linha: Os controles internos administrativos se constituem na primeira linha do município, são responsáveis por propiciar o alcance de seus objetivos, e são operados por todos os servidores responsáveis pela condução de atividades, exercida pelas unidades executoras de controle interno;

II - segunda linha: As instâncias de segunda linha possuem atribuições de supervisão e monitoramento dos controles internos das unidades administrativas, sendo exercida pelas unidades setoriais de controle interno;

III - terceira linha: A atividade de Auditoria Interna Governamental representa a terceira linha de atuação do poder executivo e possui a atribuição de prestar serviços de avaliação e consultoria das demais linhas com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade.

**Art. 6º.** A Coordenadoria de Controle Interno deve atuar predominantemente na Terceira Linha, e apoiar e avaliar as atividades da segunda e primeira linha.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 7º.** Para fins desta lei, considera-se as seguintes definições:

I - controle interno: Compreende todos os métodos e procedimentos utilizados nos processos de trabalho do poder executivo com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presente em todos os níveis e funções e executados por todos os órgãos e agentes públicos dos



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

poderes Executivo (administração Direta e Indireta) e Legislativo, sendo de responsabilidade de todo e qualquer servidor ou gestor público no desempenho de suas atribuições legais;

**II** - sistema de controle interno: Conjunto de órgãos, funções, atividades e servidores no âmbito dos Poderes Executivo (administração Direta e Indireta) e Legislativo);

**III** - unidade executora de controle interno: São todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, responsáveis pela execução de processos de trabalho, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle sobre as suas funções finalísticas e de caráter administrativo;

**IV** - unidade central de controle interno: Unidade organizacional independente responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Controle Interno do poder executivo, denominada Coordenadoria de Controle Interno;

**V** - unidade setorial de controle interno: É o setor, comissão ou servidor responsável, criado para, em apoio e sob orientação da Coordenadoria de Controle Interno, coordenar e avaliar os controles internos de uma unidade específica da Administração a qual esteja vinculada;

**VI** - auditoria: É o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

**VII** - auditoria interna: É a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações do Município, auxiliando-o na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada;

**VIII** - abordagem sistemática e disciplinada: É a realização de trabalhos pela Coordenadoria metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e em evidências;

**IX** - serviço de avaliação: Atividade de auditoria realizada pela Coordenadoria pautada no exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o Município uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**X** - serviço de consultoria: Atividade de auditoria realizada pela Coordenadoria pautada no assessoramento, aconselhamento, facilitação e treinamento com o objetivo de agregar valor à Gestão.

#### CAPÍTULO III

#### FUNÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 8º.** A Coordenadoria de Controle Interno desempenha, como Órgão Central de Controle Interno, as seguintes funções:

**I** - controladoria: Função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público;

**II** - auditoria: É o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utiliza metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação com o objetivo central de agregar valor a gestão.

**Parágrafo único.** As atividades de correição, compliance, integridade, ouvidoria e transparência serão realizadas diretamente pelo chefe do poder executivo com o apoio, auxílio e avaliação da Coordenadoria de Controle Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 9º.** Compete à Coordenadoria de Controle Interno a realização das seguintes atividades:

**I** - avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;

**II** - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Município;

**III** - acompanhar a observância dos Limites Constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**IV** - avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**V** - avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder Executivo, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**VI** - avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;

**VII** - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual deverá ser assinado, também, pelo chefe da UCCI;

**VIII** - avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

**IX** - avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os deveres do Município;

**X** - avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos;

**XI** - avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por órgãos ou entidades da iniciativa privada;

**XII** - avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;

**XIII** - avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (accountability);

**XIV** - verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XV** - avaliar, de forma seletiva, a adequação e regularidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**XVI** - monitorar a remessa da prestação de contas mensais e anual pela Administração;

**XVII** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento;

**XVIII** - avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas;

**XIX** - emitir relatório anual de Controle Interno contendo as atividades realizadas no exercício, as recomendações emitidas, as atividades desenvolvidas em apoio ao controle externo e as avaliações sobre a prestação de Contas Anual;

**XX** - emitir Parecer de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual;

**XXI** - realizar em caráter periódico, auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimonial e operacional;

**XXII** - realizar, em caráter periódico, Auditorias Internas, para medir e avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima para evitar a ocorrência ou sanar irregularidades;

**XXIII** - promover a ética, a transparência e o controle social;

**XXIV** - avaliar a execução das Políticas Públicas;

**XXV** - avaliar a observância, pelas unidades executoras do controle interno, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

**XXVI** - assessorar, orientar e auxiliar as unidades executoras de controle interno na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos.

**Parágrafo único.** As atividades dispostas neste artigo serão realizadas de forma seletiva, criteriosa e de acordo com o Planejamento Anual de Controle Interno e com a capacidade operacional da Coordenadoria.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO V

#### OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 10.** A atuação da Coordenadoria de Controle Interno na realização de suas atribuições descritas no Art. 9º deve estar alicerçada nos seguintes instrumentos:

- I - lei de criação da Coordenadoria de Controle Interno;
- II - lei de regulamentação da Coordenadoria de Controle Interno;
- III - regimento interno da Coordenadoria de Controle Interno;
- IV - manual de procedimentos da Coordenadoria de Controle Interno;
- V - planejamento estratégico da Coordenadoria de Controle Interno;
- VI - planejamento anual da Coordenadoria de Controle Interno;
- VII - planejamento operacional da Coordenadoria de Controle Interno.

**Parágrafo único.** As atividades realizadas para atender o Art. 9º devem ser registradas e formalizadas através de documentos formais.

**Art. 11.** A Coordenadoria poderá se manifestar em relação às atribuições descritas no Art. 9º através dos seguintes documentos:

- I - notas técnicas;
- II - resposta técnicas;
- III - instruções normativas;
- IV - relatório de auditoria;
- V - relatório de consultoria;
- VI - relatório de controle interno;
- VII - relatório de atividades;
- VIII - termo de recomendações;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**IX** - consulta técnica;

**X** - notas de alerta;

**XI** - notas de monitoramento;

**XII** - balanço de ações;

**XIII** - pareceres;

**XIV** - plano de providências de controle interno e externo;

**XV** - ofícios.

**§1º.** A escolha do documento adequado decorrerá dos objetivos pretendidos com a comunicação.

**§2º.** A forma, a periodicidade e metodologia para elaboração desses documentos serão apresentadas no Manual de Procedimentos da Coordenadoria.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

**Art. 12.** São atribuições do servidor ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno:

**I** - exercer a direção da Coordenadoria de Controle Interno coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades e orientando sua atuação;

**II** - fazer a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho da Coordenadoria de Controle Interno, mediante a elaboração de manuais, de Instruções Normativas específicas ou de fluxogramas, bem como propor alterações e atualizações dos seus normativos internos;

**III** - cumprir e fazer cumprir a legislação interna e externa referente à atuação da Coordenadoria de Controle Interno;

**IV** - realizar o registro, a comunicação e o monitoramento das atividades realizadas na Coordenadoria de Controle Interno;

**V** - zelar pela qualidade dos trabalhos realizados e pela independência na atuação da Coordenadoria de Controle Interno;





# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**VI** - promover e divulgar os atos e atividades realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno;

**VII** - promover reuniões, fóruns e/ou palestras juntos aos servidores e gestores do Município, visando o aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

**VIII** - criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;

**IX** - promover capacitações para a equipe da Coordenadoria;

**X** - manter e promover os contatos externos e com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Coordenadoria de Controle Interno;

**XI** - pronunciar-se em nome da Coordenadoria perante o público em geral e autoridades públicas;

**XII** - solicitar, caso necessite, a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria específica que a equipe não detenha expertise;

**XIII** - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;

**XIV** - requisitar de qualquer unidade integrante do poder executivo, processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Coordenadoria de Controle Interno;

**XV** - elaborar e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Atividades da Coordenadoria de Controle Interno;

**XVI** - elaborar e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo o Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria de Controle Interno;

**XVII** - elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo o Balanço de Ações com os resultados das atividades realizadas pela Coordenadoria no exercício;

**XVIII** - supervisionar e assessorar as unidades setoriais de controle interno, se houver;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**XIX** - acompanhar a implementação pelas unidades executoras de controle interno de providências recomendadas pela Coordenadoria de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XX** - avaliar os relatórios, pareceres e documentos elaborados pelas unidades setoriais de controle interno, se houver;

**XXI** - prestar apoio e assessoramento técnico aos Secretários Municipais na resolução de demandas específicas das secretarias;

**XXII** - assessorar em nível de orientação os responsáveis pelas Unidades Executoras de controle interno;

**XXIII** - aprovar a proposta orçamentária anual da Coordenadoria bem como as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários, caso houver;

**XXIV** - executar com autonomia a dotação orçamentária destinada para a Coordenadoria de Controle Interno;

**XXV** - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos de competência da Coordenadoria;

**XXVI** - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de carreira de controle interno.

**Parágrafo único.** As atividades acima descritas serão realizadas pelo Coordenador de Controle Interno com o apoio técnico dos demais membros da equipe.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 13.** A Coordenadoria de Controle Interno está integrada diretamente à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito em nível de assessoramento.

**Art. 14.** A Coordenadoria de Controle Interno deverá manter a vinculação direta com o Chefe do Poder Executivo, para que possa conduzir as suas atividades com independência, sendo vedada a sua subordinação hierárquica a qualquer outra unidade da respectiva estrutura administrativa.

**Art. 15.** A Coordenadoria de Controle Interno é dotada de autonomia funcional e profissional no Município.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 16.** A nomeação do cargo de Coordenador de Controle Interno será feita pelo chefe do poder executivo e deverá recair sobre servidor efetivo do Município que possua nível de escolaridade superior.

**Art. 17.** Ao Coordenador de Controle Interno serão asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário do Município.

**Art. 18.** Não poderão ser designados para o exercício da Função de Coordenador de Controle Interno:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - realizem atividade político-partidária.

**Art. 19.** Fará parte da estrutura de pessoal da Coordenadoria o cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, que tem como atribuição a execução de atividades de consultoria e avaliação para realização das atribuições previstas no Art. 9º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A investidura no cargo dará-se-á com a realização de concurso público e exigirá curso de nível superior completo nas áreas de Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 20.** A equipe da Coordenadoria de Controle Interno deverá ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício de suas funções, observadas as restrições legais pertinentes aos dados pessoais sensíveis.

**Art. 21.** O chefe do poder executivo deverá assegurar aos servidores da Coordenadoria capacitação e treinamento contínuos, visando o aprimoramento técnico e profissional.

**Art. 22.** Aos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno devem ser asseguradas as seguintes garantias e prerrogativas:



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

I - independência técnica e autonomia profissional para o desempenho das suas atividades nas unidades do poder executivo;

II - acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de Controle Interno;

III - atitude de independência em relação ao agente controlado, assegurando a imparcialidade do seu julgamento;

IV - autonomia para definição dos objetos de trabalho e condução dos procedimentos de fiscalização.

**Art. 23.** São exigidas as seguintes condutas dos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno:

I - comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades;

II - capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno;

III - cortesia com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados, pares, assim como aqueles com quem se relacionar profissionalmente;

IV - responsabilidade e sigilo no uso dos dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa.

## CAPÍTULO IX

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 24.** É atribuição da Coordenadoria de Controle Interno apoiar o controle externo em sua missão institucional.

**Art. 25.** No apoio ao controle externo a Coordenadoria, dentre outras, deverá realizar as seguintes atividades:

I - supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos, apresentação dos recursos e atendimento de recomendações;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**II** - acompanhar e monitorar o envio de respostas e atendimento das recomendações e demandas do Tribunal de Contas junto ao Município;

**III** - encaminhar e responder solicitações e questionários de controle externo;

**IV** - acompanhar o cumprimento da agenda de obrigações estabelecida pelo TCE-PB, dentre outros órgãos de controle externo;

**V** - apoiar o monitoramento realizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos;

**VI** - fornecer ao Tribunal informações relativas ao planejamento, execução e resultados de suas ações.

**Art. 26.** O Coordenador de Controle Interno, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que evidenciem dano ou prejuízo ao erário, dará imediato conhecimento ao Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo adote providências para regularização da situação apresentada.

**§1º.** Não havendo a regularização da situação, o Coordenador da Unidade de Controle Interno dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**§2º.** Na comunicação ao Tribunal, o dirigente da Coordenadoria de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

**I** - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

**II** - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

**III** - evitar ocorrências semelhantes.

**§3º.** Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente da Coordenadoria de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

## CAPÍTULO X

### DAS UNIDADES SETORIAIS DE APOIO A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 27º.** A Coordenadoria de Controle Interno deverá contar com o apoio das Unidades Seccionais de Controle Interno, criadas pela Lei Municipal nº 872/2021 com o objetivo de ampliar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, que além de desempenharem as ações de suas responsabilidades, têm por atribuição dar suporte às atividades a cargo da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** No âmbito do Município de Dona Inês, as unidades setoriais de apoio a Coordenadoria são representadas pelas Secretarias Municipais, Previdência Própria e Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Deve haver no mínimo um representante em cada secretaria para exercer a atividade de unidade setorial de apoio ao controle interno.

**Art. 29.** Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno:

I - propor e acompanhar a realização do processo de desenvolvimento, implementação, atualização e observância dos regulamentos a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

II - propor a realização de fiscalizações à Coordenadoria de Controle Interno referente a secretaria a que se encontre subordinada;

III - encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

IV - atender às solicitações da Coordenadoria de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações, assim como manter colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados;

V - orientar quanto às providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas afetas à sua unidade, assim como a realização de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Controle Interno ou pelo dirigente máximo da unidade à qual pertence.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 30.** Cada Unidade Setorial de Controle Interno, porventura criada, vincular-se-á hierarquicamente à secretaria a que pertença, devendo obediência direta às suas regras gerais de funcionamento.

**Parágrafo único:** As unidades setoriais submetem-se às normas e diretrizes emanadas pela Coordenadoria de Controle Interno no tocante à atividade de Controle Interno.

#### CAPÍTULO XI

#### ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO TOCANTE A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 31º.** São atribuições do chefe do poder executivo para garantir o efetivo funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno e do Sistema de Controle Interno:

I - regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

II - conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Município;

III - garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho do Município;

IV - garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas necessárias à atuação dos servidores da Coordenadoria de Controle Interno;

V - garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores da Coordenadoria de Controle Interno;

VI - analisar e implementar as recomendações propostas pela Coordenadoria de Controle Interno com vistas à melhoria do Sistema de Controle Interno;

VII - garantir a estrutura para funcionamento das Unidades Setoriais de Controle Interno.

#### CAPÍTULO XII

#### DAS UNIDADES EXECUTORAS DO CONTROLE INTERNO

**Art. 32.** As Unidades executoras do Controle Interno são integrantes da primeira linha de controle interno do Município, sendo responsáveis pela criação e implementação de controles internos em suas atividades.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** No âmbito do Município de Dona Inês, as Unidades Executoras de Controle Interno são as Secretarias, unidades e departamentos da estrutura do poder executivo.

**Art. 33.** Para garantir o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, os dirigentes das unidades executoras de controle interno devem:

I - criar, implantar e executar os controles necessários para a sua área de atuação;

II - atender, observando o prazo fixado para resposta, todas as requisições de informações e documentos solicitadas pela Coordenadoria de Controle Interno;

III - discutir e atender às recomendações expedidas pela Coordenadoria de Controle Interno;

IV - adotar medidas, em tempo hábil, para regularizar as inconformidades e fragilidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno.

**Art. 34.** A atuação da Coordenadoria não exime os agentes públicos da administração pública municipal, da responsabilidade individual de controle e autotutela no exercício de suas atribuições, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Fica vedado aos servidores da Coordenadoria exercer atribuições de execução e participar de comissões cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria ou de análise e verificação pela Coordenadoria de Controle Interno.

**Art. 36º.** Fica vedado à Coordenadoria a atividade de aprovação ou autorização de atos próprios da gestão, tendo em vista seu papel precípuo de controle.

**Art. 37.** A Coordenadoria de Controle Interno no âmbito de suas competências, de acordo com seu planejamento, atuará em todas as unidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 38.** O responsável pela Coordenadoria de Controle Interno deverá elaborar Manual de Procedimentos para uniformizar e padronizar os procedimentos e metodologia de trabalho utilizados na realização das atividades previstas nesta lei no prazo de 360 dias.





# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 39.** O responsável pela Coordenadoria de Controle Interno elaborará o Planejamento Anual das Atividades de Controle Interno, conforme as atribuições previstas no Art. 9º deste decreto, definindo pelo menos as atividades a serem realizadas, o objetivo a ser alcançado, os responsáveis pela execução, as datas de início e fim de cada atividade, a ser apresentado até o último dia útil de dezembro para aprovação do chefe do poder executivo.

**Art. 40.** Os resultados dos trabalhos da Coordenadoria de Controle Interno serão apresentados por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno e do Balanço de Ações, que conterà o relato sobre as atividades realizadas no exercício, a ser apresentado ao chefe do poder executivo até o último dia útil do mês de março.

**Art. 41.** A Comunicação da Coordenadoria de Controle Interno com as unidades executoras de controle interno e com o dirigente máximo dar-se-á através de documentos institucionais formais.

**Art. 42.** Os resultados dos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Controle Interno serão encaminhados para a unidade executora de controle interno, para a secretaria correspondente e com cópia para o gabinete do chefe do poder executivo.

**Art. 43.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, em 25 de setembro de 2023.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito